



Estado de Santa Catarina

Nº 677

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.209/95.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de santa catarina,

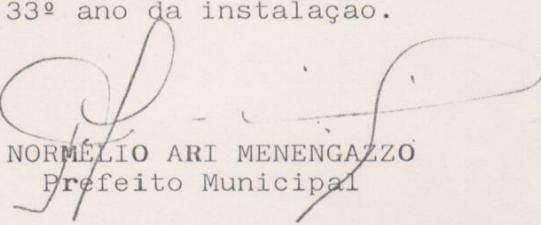
TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes desta Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar CONVÊNIO com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Guarujá do Sul, representado por seu Prefeito.

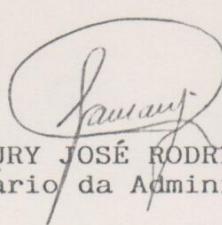
Art. 2º - O presente CONVÊNIO, tem por objetivo fundamental estabelecer mecanismos de repasse ao Município, de medicamentos produzidos pela Secretaria de Estado da Saúde , através do Laboratório Industrial Farmaceutico LAFESC, conforme Termos de CONVÊNIO, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 15 de fevereiro de 1.995.
43º ano da fundação e 33º ano da instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Portaria Executiva foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração